



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	4
GURUPI PREV	4
IPASGU	5
Fundação Unirg - UNIRG	7
Secretaria Municipal de Administração	7
Central de Aquisições e Contratações Públicas	9
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	11
Secretaria Municipal de Educação	12
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento	14
Secretaria Municipal de Infraestrutura	17
Câmara Municipal de Gurupi	18
Secretaria Municipal de Juventude e	18
Esportes	18
Secretaria Municipal de Saúde	18

de servidores da Saúde do Município de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora pública municipal **MARIA LEONEIDE GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 247691, do quadro de servidores permanentes da Prefeitura de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 2.267/2015, e documentos constantes do Processo Administrativo supramencionado

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria de Recursos Humanos a proceder à inclusão na Folha de Pagamento do órgão de lotação da servidora, os benefícios concedidos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0810, DE 19 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora pública municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.267, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Saúde do Município de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial nº 0005193-53.2020.8.27.2722/TO,, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal, bem como, a Promoção por Titularidade e Escolaridade da servidora **MARIA LEONEIDE GOMES DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO o ofício nº 112/2025 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração, acostado ao Processo administrativo nº 2025051510008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida **Progressão Horizontal – Letra I**, à Servidora pública municipal, **MARIA LEONEIDE GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 247691, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro

DECRETO Nº 0811, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Compõe o Conselho Fiscal de Previdência (CFP) do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi (GURUPI PREV), e estabelece outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a necessidade de compor o Conselho Fiscal de Previdência (CFP) nos termos da Lei Complementar Nº. 016, de 28 de Junho de 2011, e da Lei Complementar Nº. 46, de 10 Março de 2025;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 12-A, §2º, da Lei Complementar Nº. 016, de 28 de Junho de 2011, se aplica ao suplente de representação do Poder Legislativo e ao suplente de representação dos servidores inativos.

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Complementar Nº. 46, de 10 Março de 2025, dispõe que fica mantida a atual composição e cargos do atual Conselho Municipal de Previdência – CMP, até o encerramento dos atuais manda-

tos dos membros, passando os membros a comporem o Conselho Fiscal de Previdência – CFP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica composto o Conselho Fiscal de Previdência (CFP) do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi (GURUPI PREV), nos termos do artigo 12-A da Lei Complementar Nº. 16/2011 e artigo 5º da Lei Complementar Nº. 46/2025, pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- a) Titular: Mario César Lustosa Ribeiro;
- b) Suplente: Horácio Rodrigues de Toledo.

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

- a) Titular: João Victor de Araújo Maciel;
- b) Suplente: Carlos Cesar Cardoso Gomes.

III - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS

- a) Titular: Lucileia Barbosa dos Nascimento;
- b) Suplente: Gleydson Moraes Lima.

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS

- a) Titular: Arlenda Brasileiro Figueiredo Fonseca;
- b) Suplente: Roberto José Ribeiro.

V - REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO e UNIVERSIDADE DE GURUPI:

- a) Titular: Deijaires Batista de Oliveira;
- b) Suplente: Aline Neves da Costa Maciel.

VI - REPRESENTANTES DA AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO:

- a) Titular: Suzana Lopes Chaves;
- b) Suplente: Cleone do Espírito Santo Melo L. Fornari.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de abril de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Maio de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0812, DE 19 DE MAIO DE 2.025.

“Dispõe sobre o Desmembramento do lote de categoria residencial 01, da Quadra 19, do Loteamento Residencial Parque da Acácias, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote de categoria residencial 01, da Quadra 19, com área de 315,26m², situado na Avenida Flanboyant, esquina com a Rua A-07, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 02 de abril de 2025, firmado pelo R.T. RENATO ALVES PINTO, CREA 321488/D-TO, com anotação e responsabilidade técnica nº ART TO20250561419, em 02.04.2025, conforme consignado nos autos administrativos nº 2025006038, de 15/04/2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Maio de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0813, DE 19 DE MAIO DE 2.025.

“Dispõe sobre o Desmembramento do lote 09, da Quadra 26, do Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do 09, da Quadra 26, com área de 360,00m², situado na Avenida 01, esquina com a Rua 05, do Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 04 de maio de 2022, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2201994640, em

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

05.08.2022, conforme consignado nos autos administrativos nº 2025006141, de 22/04/2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Maio de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0814, DE 19 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de limites e confrontações, da gleba Ouro Verde, matrícula 2157, do Loteamento urbano, denominado Shangri-lá, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos "in loco", representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral):

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre as vias públicas, tratando-se de retificação "intramuros";

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ARNALDO CARDOSO COELHO, CREA 11.743-D-PE, datados de 27 de junho de 2.024, mostrando a verdade real e consequentemente os verdadeiros limites e confrontações, da gleba Ouro Verde, do Loteamento urbano, denominado de Loteamento Shangri-lá, desta cidade, matrícula nº 2157, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº ART TO20240498328, de 01.02.2024;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto de retificação de limites e confrontações, da gleba Ouro Verde, do Loteamento urbano, denominado de Loteamento Shangri-lá, desta cidade, matrícula nº 2157, desta cidade, com área de 731.188,09m², que passará a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ARNALDO CARDOSO COELHO, CREA 11.743-D-PE, e anotado no CREA sob o nº TO20240498328, de 01.02.2024, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

Art. 2º. DA RETIFICAÇÃO SURGIRÃO:

GLEBA OURO VERDE (LOTEAMENTO Shangri-lá), 731.188,09m², mas revendo o levantamento topográfico, foi constatado as seguintes alterações nos limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado **M01** (N=8.700.799,46; E=708.701,93), em limites com **a Rua Melquiades Barros dos Santos situada na Faixa de Domínio da Rodovia BR 153**; daí segue com azimute e distância de 141°29'47" - 244,30m, até o vértice **M02** (N=8.700.608,28; E=708.854,02), confrontando com **Parte da Chácara 81, MATRICULA nº 45.104**; daí segue com azimute e distância de 151°03'19" - 365,40m, até o vértice **M03** (N=8.700.288,52; E=709.030,86), confrontando com **Chácara nº 103, MATRICULA nº 45.104**; daí segue com azimute e distância de 58°20'53" - 257,11m, até o vértice **M04** (N=8.700.423,44; E=709.249,72); daí segue confrontando com **a Avenida "C", do Loteamento Parque Nova Fronteira**, com os seguintes azimutes e distâncias de: 138°53'11" - 52,48m, até o vértice **M05** (N=8.700.383,90; E=709.284,23); daí segue com azimute e distância de 147°54'19" - 456,88m, até o vértice **M06** (N=8.699.996,84; E=709.526,98); daí segue com azimute e distância de 231°59'47" - 217,55m, até o vértice **M07** (N=8.699.862,90; E=709.355,56) confrontando com **Rua Samuel Amaral, do Loteamento Parque Residencial Atalaia**; daí segue com azimute e distância de 228°22'59" - 191,00m, até o vértice **M08** (N=8.699.736,05; E=709.212,77), confrontando com **Área Pública Municipal-AV 04, do Loteamento Parque Residencial Atalaia**; daí segue com azimute e distância de 228°22'59" - 105,20m, até o vértice **M09** (N=8.699.666,18; E=709.134,12), confrontando com **Rua Alice Schutz, do Loteamento Parque Residencial Atalaia**; daí segue com azimute e distância de 233°03'35" - 21,87m, até o vértice **M10** (N=8.699.653,03; E=709.116,64), confrontando com **Rua Alice Schutz, Loteamento Parque Residencial Atalaia**; daí segue com azimute e distância de 233°03'35" - 21,30m, até o vértice **M11** (N=8.699.640,23; E=709.099,62), confrontando com **Lote 5, Quadra 11, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, MATRICULA nº 25.536**; daí segue com azimute e distância de 233°03'35" - 60,00m, até o vértice **M12** (N=8.699.604,17; E=709.051,66), confrontando com **Area Publica Municipal - APP 02 - Córrego Água Franca, do Loteamento Parque Residencial Atalaia**; daí segue com azimute e distância de 233°03'35" - 15,00m, até o vértice **M13** (N=8.699.595,16; E=709.039,67), confrontando com **Rua Mendes Reis, do Loteamento Parque Residencial Atalaia** daí segue com azimute e distância de 233°03'35" - 77,50m, até o vértice **M14** (N=8.699.548,58; E=708.977,73), confrontando com **Lote 5, Quadra 12, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, MATRICULA nº 25.538**; daí segue com azimute e distância de 320°33'54" - 220,52m, até o vértice **M15** (N=8.699.718,90; E=708.837,66), confrontando com

parte da Chácara 87, Matrícula n. 8.663; daí segue com azimute e distância de 37°14'19" - 12,00m, até o vértice **M16** (N=8.699.728,45; E=708.844,92), confrontando com **Rua Projetada do Loteamento Residencial Madri;** daí segue com azimute e distância de 37°14'19" - 100,19m, até o vértice **M17** (N=8.699.808,21; E=708.905,55), confrontando com **Área Verde Municipal 03, do Loteamento Residencial Madri,** daí segue com azimute e distância de 37°14'19" - 15,05m, até o vértice **M18** (N=8.699.820,20; E=708.914,65), confrontando com **Rua 06, do Loteamento Residencial Madri;** daí segue com azimute e distância de 37°14'19" - 19,03m, até o vértice **M19** (N=8.699.835,35; E=708.926,17), confrontando com **Área Verde Municipal 01, do Loteamento Residencial Madri;** daí segue com azimute e distância de 37°14'19" - 36,02m, até o vértice **M20** (N=8.699.864,03; E=708.947,97), **cravado a margem esquerda do Córrego Agua Franca,** confrontando com a **APP córrego Água Franca, do Loteamento Residencial Madri;** daí segue pela **margem esquerda do Córrego Agua Franca a montante pela sua margem esquerda, numa linha reta "para efeito de cálculo e fechamento";** com azimute e distância de 316°43'51" - 395,55m, até o vértice **M21** (N=8.700.152,04; E=708.676,85), cravado na **margem esquerda do córrego Agua Franca;** daí segue com azimute e distância de 218°03'40" - 442,94m, até o vértice **M22** (N=8.699.803,29; E=708.403,78), confrontando com **Chácara 87-A (Parte Remanescente), Matrícula n. 12.334;** daí segue com azimute e distância de 323°27'57" - 390,49m, até o vértice **M23** (N=8.700.117,05; E=708.171,32), confrontando com **parte do Lote 35 do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, Fls. B, Matrícula n. 28.835;** daí segue com azimute e distância de 37°52'01" - 864,43m, confrontando com a **Avenida Marginal Sul (Rua Melquiades Barros dos Santos) situada na Faixa de Domínio da Rodovia BR 153,** até o início desta descrição, no vértice **M01", constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ARNALDO CARDOSO COELHO, CREA 11.743-D-PE, e anotado no CREA sob o nº TO20240498328, de 01.02.2024, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse, conforme consignados no processo administrativo nº 2025006293, de 23/04/2025.**

Art. 3º. Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 0761, de 05 de maio de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Maio de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 064/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Designa o servidor para fiscalização, acompanhamento e atesto da nota fiscal”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designar a servidora competente para acompanhamento do CONTRATO Nº122/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, atendendo as demandas do GURUPI PREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas de aquisição de material e/ou contratação de serviço pelo Instituto de Previdência Social de Gurupi – Gurupi-PREV, o servidor **Jhon Tito Macedo** ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2025, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 0997/2024

PORTARIA Nº 065/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Designa o servidor para fiscalização, acompanhamento e atesto da nota fiscal”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designar a servidora competente para acompanhamento do 3º INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.003891 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI

PREV E A EMPRESA **CONSULTÂNTIA PREV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA;**

Secretaria da Comissão Eleitoral

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeada para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas de aquisição de material e/ou contratação de serviço pelo Instituto de Previdência Social de Gurupi - Gurupi-PREV, a servidora **Muriel Janini Alves Camargo** ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa do Gurupi PREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 0997/2024

EDITAL Nº 03/2025

DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA SELEÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO GURUPI PREV

A **COMISSÃO ELEITORAL**, designada pela Portaria nº 045, de 23 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial de Gurupi e encarregada de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento das vagas do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, pública a relação de inscrições para a seleção de conselheiros representantes entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, em atendimento ao Edital nº 01/2025, de 25 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi, edição de nº 1232.

Art. 1º. Art. 1º Divulga a relação de inscrições, conforme art. 21 do referido edital:

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA
OXIMANO PEREIRA JORGE
ANDRÉ CORDEIRO TELES

Gurupi/TO, 19 de maio de 2025.

DORCELITA CÂNDIDA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

MURIEL JANINI ALVES CAMARGO CRUZ
Vice – Presidente da Comissão Eleitoral

IRACILDA BORGES CHAVES

IPASGU

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO

Processo 2024.016506. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **RIBEIRO E CIRILO LTDA**, CNPJ: 43.861.662/0001-69, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio, tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA

Presidente do IPASGU.

Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016520. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **VIVARE ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA**, CNPJ: 49.065.387/0001-53, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio, tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA

Presidente do IPASGU.

Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016509. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **TERRA ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ: 50.039.612/0001-66, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio, tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA

Presidente do IPASGU.

Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016515. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **GERSON RIBEIRO DE SOUSA NETO & CIA LTDA**, CNPJ: 46.418.704/0001-80, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio, tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016516. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **CLINICA ODONTOLÓGICA PAI E FILHO LTDA**, CNPJ: 23.419.287/0001-94, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio, tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016486. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **COP SAUDE PORTO EIRELI**, CNPJ: 09.220.797/0001-07, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços HOSPITALARES, CONSULTAS MÉDICAS DO CORPO CLINICO EM GERAL E EXAMES COMPLEMENTARES, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio (Portarias), tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016505. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **INSTITUTO SABER: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA**, CNPJ: 20.239.799/0001-80, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços de PSICOLOGIA, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio (Portarias), tabela CBHPM 4ª Edição

e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016487. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **C.I.E.M.E- CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**, CNPJ: 11.575.795/0001-82, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços DE CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio (Portarias), tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016488. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **CIR- CLINICA DE IMAGEM RADIOLOGICA LTDA**, CNPJ: 15.239.001/0001-60, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços DE EXAMES DE IMAGENS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio (Portarias), tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016489. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **HABILITAMED CLINICA MEDICA LTDA**, CNPJ: 43.356.541/0001-60, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio (Portarias), tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Processo 2024.016490. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **FERNANDO DE OLIVEIRA BORGES LTDA**, CNPJ: 27.273.213/0001-43, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços DE CONSULTAS PRÉ-CIRURGICAS, CIRURGIAS OFTALMOLOGICAS E EXAMES COMPLEMENTARES, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio (Portarias), tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1968/2025**, que tem por objeto **o serviço de manutenção preventiva e corretiva da Autoclave da Clínica de Odontologia da Universidade UnirG**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, firmado com:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	PONTUAL ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA LTDA	02.648.280/0001-74	R\$ 330,00
Valor Total: R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 19 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação nº 047/2025, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1552/2025**, que tem por objeto:

LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DA IV MOSTRA CIENTÍFICA, CULTURAL E SOCIAL E A ENTREGA DA PREMIAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO CIDADÃO UNIVERSITÁRIO, DO CURSO DE MEDICINA, CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 2º, Lei Federal 14.133/21, regulamentados pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e 406/2024, e demais legislações vigentes, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ
LACERDA E CABRAL LTDA	00.136.504/0001-33
Valor Total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).	

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 19 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0243 DE 19 DE MAIO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 016/2025-GAB-SMCTI de 16 de maio de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **CAIO FERNANDES AIRES DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador III, lotado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, **no período de 02 a 30 de junho de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0244 DE 19 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 064/2025- RH-SMI de 09 de maio de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **FLAVIO ALVES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **no período de 02 a 31 de maio de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2.025.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA

Secretário Municipal de Administração

Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0245 DE 19 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 064/2025- RH-SMI de 09 de maio de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias da servidor pública municipal **IVANILDES SANTANA MARTINS**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **no período de 12 de maio a 10 de junho de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2.025.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA

Secretário Municipal de Administração

Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0246 DE 19 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 064/2025- RH-SMI de 09 de maio de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **RICARDO ROCHA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **no período de 02 a 31 de maio de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2.025.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA

Secretário Municipal de Administração

Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0247, DE 19 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal; **EMERSON ALVES LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 26 de maio a 10 de junho de 2.025 de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022,

suspensa por meio da PORTARIA Nº 0658 de 17 de outubro de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de maio de 2.025.***

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0248 DE 19 DE MAIO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias da servidora pública municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 486/2025-GAB-SEMEG de 16 de maio de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a suspensão de férias da servidora pública municipal **LUCIA ISABEL OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Diretor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 06 a 25 de maio de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2.025.***

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0249, DE 19 DE MAIO DE 2.025.

“Retifica a Portaria nº 0240/2025, a qual dispõe sobre Fruição de Férias de Servidor Municipal e, dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – RETIFICAR a portaria n 0240, de 15 de maio de 2025, para retificar o dia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

Onde se lê: “de 12 a 16 de maio de 2.025”

Leia-se: “de 12 a 26 de maio de 2.025”

II - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

Central de Aquisições e Contratações Públicas

BANCA AVALIADORA - PROVA DE CONCEITO ATA DE JULGAMENTO DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Protocolo 2025031811006

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACERVO DIGITAL JUNTO AO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE GURUPI, VINCULADO A SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO A DIGITALIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, TRATAMENTO E UPLOAD (ENVIO E ARMAZENAMENTO ONLINE) DE DOCUMENTOS, COM VISTAS A IMPLEMENTAR, DE FORMA GRADATIVA E CONTÍNUA, DOSSÊ DIGITAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL/2025.025-GPI-SECAD.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00min, reuniram-se os membros da comissão técnica avaliadora, designada para fins de instrução e análise da **Prova de Conceito** (PoC), etapa prevista no Aviso de Dispensa de Licitação supracitado, com a finalidade de aferir, de forma prática, a aderência da solução proposta aos requisitos técnicos do objeto da contratação.

A sessão de apresentação prática da Prova de Conceito foi inicialmente agendada para o dia 12 de maio de 2025. Entretanto, atendendo à solicitação formal da empresa concorrente, a sessão foi adiada e devidamente remarcada para o dia 14 de maio de 2025, no horário das 10h00min.

Na data e horário designados, compareceu a empresa **EXTEND SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.397.499/0001-79, representada pelo colaborador **Ju-lio Cezar Vieira**, CPF nº 025.922.761-73, munido de equipamentos de apresentação (computador e projetor), com o intuito de demonstrar, de forma teórica e prática, a viabilidade técnica da solução ofertada.

Durante a exposição, o representante da empresa apre-sentou uma demonstração teórica por meio de slides e explanação oral, abordando genericamente aspectos rela-cionados ao objeto da contratação. Contudo, ao ser instado pelos membros da banca a realizar a demonstração prática do sistema proposto — especialmente no que diz respeito ao uso da ferramenta digital para armazenamento, digitali-zação, indexação e gestão documental — o mesmo relatou dificuldades técnicas no acesso ao sistema, não conseguin-do realizar a apresentação prática exigida. Após nova soli-citação da banca, o representante alegou que tal exigência não estava explicitamente prevista nos documentos de ha-bilitação e, por essa razão, optou por não realizar a demons-tração prática.

Cumpre esclarecer que a **Prova de Conceito**, em contextos técnicos como o ora tratado, reveste-se de caráter essencial e objetiva a aferição **concreta da solução ofertada**, espe-cialmente diante da natureza do objeto — que demanda execução prática, interoperabilidade sistêmica, aderência à legislação arquivística, segurança da informação e confor-midade com os marcos legais, notadamente o **Decreto Fe-deral nº 10.278/2020** (que estabelece os requisitos para di-gitalização de documentos públicos com validade jurídica).

Neste cenário, a ausência de uma demonstração prática in-viabiliza a análise objetiva da adequação da solução oferta-da, comprometendo a comprovação da viabilidade técnica e funcional, conforme exigido no **item 6.18.2 do Aviso de Dispensa**, que estabelece critérios específicos para a avalia-ção da PoC.

É oportuno destacar que o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por meio do **Acórdão nº 1984/2006 – Plenário**, re-conhece a **Prova de Conceito como uma etapa análoga à apresentação de amostras em processos licitatórios**, reco-mendando sua aplicação como ferramenta apta a compro-var que a solução apresentada atende, de forma objetiva, às especificações do edital.

Dessa forma, tendo em vista que à empresa foi oportuni-zado tempo hábil, estrutura e condições adequadas para realizar a demonstração prática, e que esta optou por não apresentar o sistema em funcionamento, limita-se a avalia-ção exclusivamente à apresentação teórica, a qual **não con-templou os requisitos técnicos, legais e funcionais mínimos exigidos**.

A pontuação atribuída pela banca avaliadora foi distribuída conforme os critérios e pesos definidos no Aviso de Dispensa:

Item Avaliado	Peso da Avaliação (%)	Percentual Atribuído (%)
1. Adequação do sistema à legislação vigente (LGPD, Lei 14.133/2021, CONARQ, NOBRAD, etc.)	15%	0,00%
2. Funcionalidades do sistema de gestão do-cumental (busca, relatórios, organização por dossiê, etc.) * A busca ser capaz de encontrar o conteúdo, em texto, mesmo sendo imagem	20%	0,00%
3. Segurança da informação e infraestrutura de armazenamento em nuvem	15%	0,00%
4. Interface e usabilidade do sistema (ambiente web, responsividade, acessibilidade)	10%	0,00%
5. Eficiência do processo de digitalização, in-dexação e organização dos documentos	15%	0,00%
6. Compatibilidade com conceitos de arquivolo-gia e tabela de temporalidade	10%	0,00%
7. Suporte técnico e treinamento disponibi-lizado	10%	0,00%
8. Capacidade de integração com sistemas da administração pública (interoperabilidade)	5%	0,00%
TOTAL	100%	0,00%

Nos termos do **item 6.18.3 do Aviso de Dispensa**, conside-ra-se validada a Prova de Conceito apenas quando a em-presa atinge no mínimo **90% de atendimento aos critérios avaliados**. Diante da pontuação nula em todos os ques-itos, **recomenda-se a rejeição da apresentação da empresa EXTEND SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIAIS LTDA**, com a con-sequente **convocação da segunda colocada**, nos termos do processo.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da banca avaliadora.

Gurupi-TO, 15 de maio de 2025.

Sidney da Silva Viana - Membro
Andre Silva Jorge Antunes - Membro
Carlos Cesar Cardoso Gomes - Membro

2º ATO DECLARATÓRIO DE APURAÇÃO - ID DOC
ata/2025/0519000002

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA. **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.** **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA (E-MAIL) Nº** DD/2025.025-SECAD **PROCESSO ELETRÔNICO:** 2025031811006 **ÓRGÃO REQUISITANTE DA DEMANDA:** SE-CRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **FUNDAMENTAÇÃO:** Ata/Ato de Apuração. Verificação da viabilidade. Art. 75, I ou II da Lei 14.133/2021. Razões da es-colha (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021). Justificativa do preço (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021).

1. DO RELATÓRIO

1.1. Em continuidade ao processo de contratação dire-

ta fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, a Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP) dá prosseguimento aos atos administrativos visando à **contratação de empresa especializada para locação de sistema de gestão de documentos**, bem como execução de serviço de acervo digital junto ao setor de RH do Município de Gurupi-TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

1.2. Após a fase de análise das propostas recebidas e da documentação inicial, a empresa **EXTEND SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIAIS LTDA (CNPJ 27.397.499/0001-79)**, 1ª colocada no certame, foi convocada para realizar a prova de conceito, conforme previsto no subitem 8.18 do Termo de Referência.

1.3. A referida empresa, inicialmente convocada para o dia 12 de maio de 2025, apresentou pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido, sendo reagendada a sessão para o dia 14 de maio de 2025, ocasião em que foi realizada a apresentação da prova de conceito nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.

1.4. Após avaliação técnica, a Comissão de Apoio à Contratação Pública (CACP), por meio de parecer fundamentado, **não validou a prova de conceito apresentada**, uma vez que a empresa não demonstrou atender aos requisitos mínimos de desempenho, funcionalidades e critérios técnicos exigidos no subitem 8.18.5 do Termo de Referência. Diante disso, foi deliberada sua **desclassificação do processo**.

1.5. Em virtude da desclassificação da proposta anteriormente mais vantajosa, passa-se, nos termos do item 8.18.13 do Termo de Referência, à convocação da **empresa remanescente**, classificada em 2º lugar, para fins de realização da prova de conceito.

1.6. É o relatório.

2. DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

2.1. Considerando o resultado da análise da prova de conceito da primeira colocada e visando à continuidade do procedimento, fica **convocada a empresa 41218325 ELISVAN DA SILVA (VAM LINS CONECT) (CNPJ 41.218.325/0001-22)** para apresentação da respectiva **prova de conceito**, conforme previsto no item 8.18 do Termo de Referência.

2.2. A sessão de apresentação está designada a ocorrer no dia **26 de maio de 2025, às 10h00min**, na **Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração**, situada na sede da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

2.3. Para a apresentação, serão disponibilizados pela Administração: sala climatizada com mesa e cadeiras, computador com acesso à internet e projetor de imagem. Quaisquer **equipamentos ou materiais adicionais necessários à demonstração deverão ser providenciados pela empresa**, às suas expensas, conforme disposto no item 8.18.14 do Termo de Referência.

2.4. Ressalta-se que o não comparecimento ou a não apre-

sentação satisfatória da prova de conceito implicará em **desclassificação da empresa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com eventual convocação de outros fornecedores, se houver, ou adoção de medidas administrativas pertinentes.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A presente convocação será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como comunicada diretamente à empresa convocada via e-mail.

3.2. A banca examinadora acompanhará a sessão de apresentação da prova de conceito, com o registro em ata e elaboração de parecer técnico conclusivo, que subsidiará a decisão administrativa quanto à continuidade da contratação.

Gurupi - TO, segunda-feira, 19 de maio de 2025.

ANDRE SILVA JORGE ANTUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 012/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre Inexigibilidade de Chamamento Público e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos desta Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a política nacional de resíduos sólidos, estabelecida na lei federal 12.305/2010, institui a necessária adoção de procedimentos para reaproveitamento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos mesmos, nos termos do inciso I, do Art. 36, da referida lei, bem como, a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

CONSIDERANDO Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 que trás a hipótese de inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO Lei Federal 14133/2021. Que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO Instrução Normativa 40/2020 do ME. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

CONSIDERANDO Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000. Dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias que destruam a Camada de Ozônio;

CONSIDERANDO Lei municipal nº 1.842/ 2009, que regulamenta a coleta seletiva;

CONSIDERANDO Lei municipal nº 1.955, de 12 de julho de 2011, que visa a implantação de pontos destinados ao acúmulo de resíduos recicláveis, onde não houver o sistema de coleta porta a porta para coleta seletiva;

CONSIDERANDO, a requisição para contratação por inexigibilidade de Chamamento como parceiro a Cooperativa de Resíduos Sólidos – COOPRE para coleta, transporte, gerenciamento e destinação final de resíduos recicláveis e vegetais, no município de Gurupi-TO, bem como o gerenciamento do local destinado pelo município para destinação e disposição final de resíduos de construção civil (RCC);

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº. 162/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como o processo administrativo nº. 2025000500.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento de chamamento público para Contratação do COOPRE-TO, inscrito no CNPJ nº 38.821.210/0001-13, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

WILSON DE SOUZA FÉLIX DE ATAÍDE

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2021

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 108/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Contratação Direta por meio de Dispensa não eletrônica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis,

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de toners para atender às demandas das 28 (vinte e oito) unidades escolares da Rede Municipal de Educação, bem como da própria Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de toners para atender às demandas das 28 (vinte e oito) unidades escolares da Rede Municipal de Educação, bem como da própria Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO, visa a **Aquisição de Toners**, com a finalidade de atender a demanda tecnológica da Secretaria Municipal de Educação e das 28 unidades escolares da rede municipal de ensino. Insta esclarecer que a contratação de toners, por meio da dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela necessidade urgente e imprescindível de reposição dos insumos essenciais para as 28 (vinte e oito) escolas da Rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO, bem como para a Secretaria Municipal de Educação. Observa-se que os toners são materiais indispensáveis para o bom desempenho das atividades pedagógicas e administrativas, sendo fundamentais à impressão de documentos administrativos, materiais didáticos, avaliações, comunicados e demais documentos necessários ao funcionamento eficiente das unidades escolares e da Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a contratação direta por meio de dispensa não eletrônica para fornecimento de toners, sendo as contratadas:

- N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.496.174/0001-92;
- WORLD INFO (J L L DEOLIVEIRA), inscrita no CNPJ sob o nº 29.565.958/0001-01;
- DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.247.880/0001-20;

no valor global de R\$ 61.339,86 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRE-SE.

Gurupi-TO, 19 de maio de 2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº932/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: MAYSA GUIMARÃES ALMEIDA CASTRO PEREIRA.

CPF Nº.068.xxx.xxx-94.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Trinta (30) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "c" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 20/05/2025 a 20/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7521 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 19/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº942/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: LIDIA MARIA MATTOS CHAGAS

CPF Nº.068.XXX.XXX-81.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 19/05/2025 a 20/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7525 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.977 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 19/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº943/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: FRANCINALVA BARROS RODRIGUES FERREIRA. CPF n.º 705.xxx.xxx-41.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "c" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 19/05/2025 a 20/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7521 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA- CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 19/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº217/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: MARCILEY RODRIGUES DA COSTA.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº217/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e MARCILEY RODRIGUES DA COSTA, no cargo de Assistente Administrativo.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **19 de maio de 2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 19/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº642/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO:ANDREIA PEREIRA PEIXOTO LACERDA
OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº642/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e Andreia Pereira Peixoto Lacerda, no cargo de Professor Graduado.
Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **20 de maio de 2025**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 19/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

REVOGAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº642/2025

Fica revogado integralmente a Errata do Extrato de Contrato Temporário nº 642/2025, **ANDREIA PEREIRA PEIXOTO LACERDA**, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi da Edição Nº 1244, QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025, página 9.

Gurupi-TO, 19 de abril de 2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº 1080, Quadra nº 64, Lote nº 11, Centro, cep: 77.405-110, Gurupi-TO.
Processo Comprot: 10.746.733.441/2021-64 .
Data da Decisão: 19/04/2022.

Taxa de imposto e contribuições			
Auto de Infração e Notificação	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
Nº 029000938500001000360772021-10	Recolher o imposto/ contrib	10/2016, 11/2016, 12/2016, 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017.	15.349,94
	CPP/UNIÃO		
	IRPJ/UNIÃO		
	CSLL/UNIÃO		
	ISS/GURUPI		
Decisão: 064/2022 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração/Notas Fiscais			

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 19 de maio de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: L. S. DA SILVA REPRESENTAÇÕES – L. S. REPRESENTAÇÕES.
CNPJ/MF: 12.845.746/0001-85.
Inscrição Municipal: 11070472.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: JERSOLIM GONÇALVES DAS CHAGAS – TÉCNICO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.
CNPJ/MF: 29.056.917/0001-90.
Inscrição Municipal: 911069996.
Endereço: Rua 62, nº 652, Quadra nº 144, Lote nº 26-Fundos, Centro, cep: 77.415-470, Gurupi-TO.
Processo Comprot: 10.746.721.194/2023-15 .
Data da Decisão: 19/04/2022.

Taxa de imposto e contribuições			
Auto de Infração e Notificação	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
Nº 029000938500001000000182023-76	Recolher o imposto/ contrib	-*-	4.460,11
	CPP/UNIÃO		
	IRPJ/UNIÃO		
	CSLL/UNIÃO		
	ISS/GURUPI		
	COFINS/UNIÃO		
	PIS/UNIÃO		
Decisão: 111/2023 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração/Notas Fiscais			

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 19 de maio de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: L. H. RIFFEL-ME-ELÉTRICA MASTER.
CNPJ/MF: 19.531.081/0001-84.
Inscrição Municipal: 11067012.
Endereço: Rua 21-A, nº 54, Quadra nº 24-B, Lote nº 06, Setor União I, cep: 77.405-210, Gurupi-TO.
Processo Comprot: 10.746.721.195/2023-60/ 2023004026.
Data da Decisão: 06/10/2023.

Taxa de imposto e contribuições

Auto de Infração e Notificação	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
Nº 029000938500001000000092023-85	Recolher o imposto/contrib	10/2018, 11/2018, 12/2018, 03/2019, 04/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019	1.812,98
	CPP/UNIÃO		
	IRPJ/UNIÃO		
	CSLL/UNIÃO		
	ISS/GURUPI		
	COFINS/UNIÃO		
	PIS/UNIÃO		
Decisão: 146/2023 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração/Notas Fiscais			

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 19 de maio de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: L. H. RIFFEL-ME-ELÉTRICA MASTER.
CNPJ/MF: 19.531.081/0001-84.
Inscrição Municipal: 11067012.
Endereço: Rua 21-A, nº 54, Quadra nº 24-B, Lote nº 06, Setor União I, cep: 77.405-210, Gurupi-TO.
Processo Comprot: 10.746.721.193/2023-71/ 2023004036.
Data da Decisão: 04/10/2023.

Taxa de imposto e contribuições			
Auto de Infração e Notificação	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)

Nº 029000938500001000000242023-23	Recolher o imposto/ contrib	10/2018 A 12/2029, 01/2021, 12/2021,	5.926,00
	CPP/UNIÃO	01/2022, 02/2022,	
	IRPJ/UNIÃO	03/2022, 04/2022,	
	CSLL/UNIÃO	05/2022, 06/2022,	
	ISS/GURUPI	07/2022, 08/2022,	
	COFINS/ UNIÃO	09/2022, 10/2022,	
		11/2022, 12/2022	
	PIS/UNIÃO		
Decisão: 145/2023 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração/Notas Fiscais			

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 19 de maio de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: TOPÁZIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 22.502.964/0001-70.
Inscrição Municipal: 11071175.
Endereço: Avenida C, nº 875, Quadra nº 82, Lote nº 01 e 02-A.2, Loteamento Parque Residencial Nova Fronteira, cep: 77.415-800, Gurupi-TO.
Processo Comprom: 10.746.722.252/2023-28/ 2023007581.
Data da Decisão: 25/07/2023.

Taxa de imposto e contribuições			
Auto de Infração e Notificação	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)

Nº 029000938500001000000462023-93	Recolher o imposto/ contrib	04/2018, 05/2018, 10/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 01/2020,	10.801,66
	CPP/UNIÃO	02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020,	
	IRPJ/UNIÃO	06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020,	
	CSLL/ UNIÃO	10/2020, 11/2020, 01/2021, 02/2021,	
	ISS/GURUPI	03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021,	
	COFINS/ UNIÃO	07/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022,	
	PIS/UNIÃO	04/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022	
	Decisão: 107/2023 – CCA:		
Procedente o Auto de Infração/Notas Fiscais			

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 19 de maio de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: R J CONSTRUTORA EIRELI.
CNPJ/MF: 29.885.349/0001-30
Inscrição Municipal: 911070216.
Endereço: Rua 40, nº 357, Quadra nº 100, Lote nº 13-C, Loteamento Parque Residencial Nova Fronteira, cep: 77.415-200, Gurupi-TO.
Processo Comprom: 10.746.727.551/2023-59/ 2023014233.
Data da Decisão: 20/11/2023.

Taxa de imposto e contribuições			
Auto de Infração e Notificação	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)

Nº 02900093850000100000076202308	Recolher o imposto/ contrib	09/2018 a 12/2018; 01/2019 a 12/2019; 01/2020, 03/2020. 05/2020 a 11/2020; 01/2021, 02/2021, 05/2021 e 06/2021	211.057,54
	IRPJ/UNIÃO		
	CSLL/UNIÃO		
	ISS/GURUPI		
	COFINS/UNIÃO		
	PIS/UNIÃO		
Decisão: 164/2023 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração/Notas Fiscais			

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 19 de maio de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: GRUPO CETEC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME.
CNPJ/MF: 07.482.395/0002-36.
Inscrição Municipal: 1107014.
Endereço: Avenida Pará, s/nº, Centro, Gurupi-TO.
Processo Comprot: 07.482.395/0002-36/ 2021002089. **Data da Decisão:** 05/03/2022.

Taxa de imposto e contribuições			
Auto de Infração AI	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)

Nº SP-0017/2021-SPF	Recolher o imposto/contrib ISS/GURUPI	03/2019 A 11/2019; 01/2020 A 12/2020 E 01/2021.	5.978,65
Nº SP-0017/2021-SPF	MULTA FORMAL	2016 A 2020	500,00
Nº SP-0018/2021-SPF	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE FUNCIONAMENTO - ALVARAS	2016	47,00
		2017	47,00
		2018	47,00
		2019	47,00
		2020	47,00
Decisão: 052/2022 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração/Notas Fiscais			

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 19 de maio de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Nº 087/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
CONTRATADO: Jailton Alves De Brito CPF: 024. ***. ***- 32. Fica Distratado o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e Jailton Alves De Brito. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrará em vigor na data de sua publicação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, inciso II, da Lei nº 2.392, conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1.598/2024

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Nº 030/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADO: José Rogério Dos Santos Filho CPF: 046. ***. ***- 10.

Fica Distratado o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e José Rogério Dos Santos Filho. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dos dias 20 de maio de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, inciso II, da Lei nº 2.392, conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1.598/2024

Câmara Municipal de Gurupi

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICA

Pregão Eletrônico nº 03/2025 - LEI Nº 14.133/2021.

Processo Administrativo: 069/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), **EXETO OS ITENS 05, 06** que serão abertos a AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo assim, será permitida a participação de todos os tipos de pessoas jurídicas, adjudicação GLOBAL.

Método De Disputa: ABERTO/FECHADO

Valor Estimado: Sigiloso (art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

Fase de Lances: 30 de maio de 2025 das 08 h. (Horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DISPONIBILIDADE DO AVISO: [HTTPS://ENCURTADOR.COM.BR/UHIZ9](https://encurtador.com.br/UHIZ9)

Gurupi – TO, 19 de maio de 2025. Ivanilson da Silva Marinho, Presidente.

Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

PORTARIA Nº. 15, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Designar servidor na função de fiscal para o Processo Eletrônico nº. 2025050926001 e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, que no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº. 2025050926001, referente a Aquisição de Token e Emissão de Certificado de Assinatura Digital CNPJ Para Secretaria Municipal de Juventude e Esportes. Procedimento de pequena compra, conforme art. 75, § 2º, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para atesto de notas fiscais oriundas desse processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de fiscal referente ao Processo Eletrônico nº 2025050926001, Processo Administrativo 2025007815, para o acompanhamento e atesto das notas fiscais, o servidor **Renato Dos Reis Coelho**, Diretor de Esportes, Decreto nº: 0262/2023, Telefone: (63) 3301-4314, lotado na Secretaria Municipal de Juventude e Esportes de Gurupi/TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Juventude e Esportes, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

IRON MARTINS LISBOA JÚNIOR
Secretário Municipal de Juventude e Esportes
Decreto nº. 1.423/2024

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0101/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: LUCIOLLA MORENO RIBEIRO CPF: 059.xxx.xxx-33

Fica Distratado por iniciativa do Contratado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0101/2023, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde e LUCIOLLA MORENO RIBEIRO do cargo de MÉDICO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **retroagindo ao dia 16 de maio de 2025.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso II, da Lei nº 2.392, por iniciativa do Contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006614 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE EM EMBRARQUE NO AEROPORTO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 18/05/2025 A 19/05/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006321 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 19/05/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006616 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 19/05/2025.

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0099/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de MÉDICO, pós-graduado em Psiquiatria (Latu Sensu), lotado na POLICLÍNICA, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	SALOMÃO BARBOSA CASTRO	MÉDICO	GAA-IV	3.400,00	13/05/2025	POLICLÍNICA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 13 dias do mês de maio de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0105/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre autorização de alteração de gratificações para servidores, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pelo Decreto nº 0802/2017 de 31 de agosto de 2017 e Lei Municipal nº 2.573 de 06 de setembro de 2022, referente às gratificações dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o lançamento mensal de gratificação do servidor abaixo relacionado, Efetivo no cargo de Fisioterapeuta, por motivo de nova lotação, do código GAG-III de R\$ 2.500,00 para o código GAA-X de R\$ 650,00 da Lei Municipal nº 2573/2022, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
494857	EMILIANA CRUZ AGUIAR	FISIOTERAPEUTA	650,00	13/05/2025	UBS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2025.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA GAB/SMS Nº 0109/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no da Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização de DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL - LORENZO TENÓRIO REIS

PROCESSO Nº 0014796-14.2024.8.27.2722/TO – Protocolo Eletrônico 2025051307001;

CONSIDERANDO os termos constantes nos respectivos processos eletrônicos individualizados de demanda judicial.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o objeto e conferir as faturas ou notas fiscais, em observação às disposições nas legislações constantes no Contrato, respectivamente.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Christiane Rodrigues de Paula, matrícula 495197**, para fiscalização, acompanhamento da execução e atesto das notas fiscais das Dispensas de Licitação, cujo objeto integrem a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL - LORENZO TENÓRIO REIS PROCESSO Nº 0014796-14.2024.8.27.2722/TO – Protocolo Eletrônico 2025051307001**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos;

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de dezembro de 2024;

III - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se**.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 19 dias do mês de março de 2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

PORTARIA GAB/SMS Nº 0110/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Declara dispensável a licitação e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os orçamentos realizados cujo valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024.

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº 2025007821 - Protocolo Eletrônico nº 2025051307001.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À DEMANDA JUDICIAL - LORENZO TENÓRIO REIS - PROCESSO Nº 0014796-14.2024.8.27.2722/TO**.

Art. 2º - A contratação será realizada com a empresa, **BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (BIONORTE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.507.373/0001-56, que apresentou proposta no valor total de R\$ 10.959,36 (dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

PORTARIA GAB/SEMUS Nº 0111/2025, de 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, profissionais autônomos e prestação de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica para fins concessão de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária no município de Gurupi-TO, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0933/2023, e,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das atividades sujeitas ao Licenciamento Sanitário;

CONSIDERANDO o disposto na RDC ANVISA Nº 560/2021, de 30/08/2021;

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, Art. 10, § 1º: A classificação de risco terá como base os dados epidemiológicos, considerando a capacidade dos serviços, os costumes, os conhecimentos tradicionais, a escala de produção e demais fatores relacionados, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLA nº 01, de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006 e suas atualizações, e quando conveniente, pela Classificação Brasileira de Ocupações CBO, instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução GESIM nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que versa sobre a definição de baixo risco

para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, (Resolução GESIM Nº 57 de 21 de maio de 2020, Resolução GESIM Nº 59 de 12 de agosto de 2020 e Resolução GESIM Nº 68 de 23 de março de 2022)

CONSIDERANDO o disposto na RDC ANVISA Nº 153, de 26/04/2017 e suas alterações, e na Instrução Normativa – IN Nº 66, de 01/09/2020, a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, em especial em seu art. 55, quando se refere aos critérios de fiscalização sanitária, entre outras, em microempresas e em empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

CONSIDERANDO a Resolução MSANVISARDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, e suas atualizações, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

CONSIDERANDO as disposições do Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, celebrado entre as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, homologado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

CONSIDERANDO a implantação de sistema de processo eletrônico no âmbito da vigilância sanitária do Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Gurupi, TO.

RESOLVE:

Art. 1º Definir e destacar as atividades econômicas de interesse local para licenciamento sanitário, fiscalização e monitoramento, bem como a competência de regulação sanitária e o grau de risco a elas associadas, com base nas atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Código Sanitário Municipal e do Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária celebrado entre as Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, e as que, pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

II - Atos de Vigilância Sanitária: corresponde ao conjunto de atos demandados ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III), consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de Licença Sanitária (LS); alterações de dados cadastrais do estabelecimento sujeitos a fiscalização sanitária; e, assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

III - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

IV - Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

V - Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

VI - Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

VII - Assinatura Eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser o laço legalmente equivalente à assinatura manual do indivíduo;

VIII - Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

XI - Autorização Especial de Empresa (AE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que autoriza o exercício de atividade que envolva insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC Anvisa nº 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

X - Alvará sanitário ou licença sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão temporária para o exercício de atividade ou ocupação sujeita ao controle sanitário, dentro dos limites territoriais do município.

XI - Competência: qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, pactuada entre os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para definir quem exerce a responsabilidade de regulação sanitária em dado território ou sobre determinada atividade econômica.

XII - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, e desenvolvidas por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício.

XIII - e-CNPJ: corresponde ao documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil, funcionando exatamente como versão digital do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XIV - e-CPF: corresponde ao documento eletrônico em forma digital do Cadastro de Pessoa Física, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação eletrônica entre pessoas físicas e a Receita Federal no Brasil;

XV - Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;

XVI - Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular.

XVII - Contrato de Terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

XVII - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua de um conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

XVIII - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XIX - Fiscalização Sanitária – parcela do poder de polícia do Estado destinado à proteção e promoção da saúde, que tem como principal finalidade impedir que a saúde humana seja exposta a risco, executando nas fiscalizações a aplicação de intimação, infração, interdição de estabelecimento e serviço, bem como apreensão de produtos e equipamentos, etc.

XX - Interesse sanitário: desenvolvimento de atividade econômica que, em razão do impacto direto ou indireto na prevenção, promoção e proteção da saúde, deve ser licenciada sanitariamente para o seu funcionamento.

XXI - Licenciamento sanitário municipal: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado à formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica ou ocupação, no âmbito da vigilância sanitária municipal.

XXII - Licença provisória: documento emitido para atividades de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado), que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária.

XXIII - Projeto Arquitetônico: Conjunto de documentos, sob responsabilidade técnica do autor do projeto do ambiente destinado à atividade de interesse da saúde, composto por memorial descritivo e peças gráficas com dimensões, implantação e fluxos relacionados.

XXIV - Nível de risco I (baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.

XXV - Nível de risco II (médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado): atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente.

XXVI - Nível de risco III (alto risco): as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

XXVII - Parâmetros específicos de grau de risco sanitário: dados ou informações relacionados à estrutura física, recursos humanos empregados, processos de produção e/ou trabalhos desenvolvidos ou envolvidos, aspectos de saúde relacionados a permanência de pessoas nos diversos ambientes, equipamentos utilizados, resíduos gerados e outros poluentes, documentações e registros produzidos; responsabilidades pactuadas e ao grau de exposição da população, tendo como base o perfil epidemiológico do município.

XXVIII - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal.

CAPÍTULO II – DAS CLASSIFICAÇÕES E LICENCIAMENTO

Art. 3º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) classificar quanto ao grau de risco sanitário, nível de risco I (baixo risco, “baixo risco A”, risco leve), nível de risco II (médio risco, “baixo risco B”, risco moderado) ou nível de risco III (alto

risco), as atividades de interesse sanitário que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações desenvolvidas por profissionais autônomos e prestadores de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica.

§1º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica ou ocupação classificada como de interesse sanitário com respectivo nível de risco exigente ensejará ao estabelecimento ou à pessoa responsável a adoção de todas as providências necessárias ao licenciamento sanitário inicial e às suas sucessivas renovações.

§2º O ato de disposição legal de classificação de atividade econômica como sendo de nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) ou de nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado), e sendo de interesse sanitário, define o estabelecimento/empresa como sendo de baixo risco ou médio risco sanitário.

§3º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como nível de risco III (alto risco) define o estabelecimento como sendo nível de risco III (alto risco).

§4º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distinto, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 4º Todas as atividades de interesse sanitário municipal, classificadas segundo grau de risco sanitário, estão descritas no anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único A classificação de risco sanitário constante do Anexo I desta Portaria poderá ser modificada a qualquer tempo, mediante ato normativo emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos de interesse da saúde relacionados respectivamente no Anexo I desta Portaria, de natureza pública ou privada, estão obrigados ao licenciamento sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária.

§1º Os estabelecimentos com atividades de prestação de serviços de saúde albergadas relacionadas no Anexo I estão obrigados ao licenciamento sanitário para fins de registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento;

§2º O exercício de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de Nível de Risco III (Alto), exige vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do seu funcionamento.

Art. 6º Ficam dispensados de Licença Sanitária (LS), apesar de estarem sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária, os estabelecimentos que exercem atividades econômicas previstas na tabela vigente do IBGE, que não estão contempladas no Anexo I desta portaria.

Art. 7º Para efeito de licenciamento sanitário, as atividades econômicas de interesse da saúde exercidas nos estabelecimentos são classificadas como:

• **Nível de Risco I (Baixo)** – Atividade isenta de licenciamento sanitário;

• **Nível de Risco II (Médio)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que dispensa a inspeção prévia no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (**Anexo I**);

• **Nível de Risco III (Alto)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que exige análise documental e inspeções prévias no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (**Anexo I**).

Art. 8º O responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde, sujeitos ao licenciamento sanitário, deve formalizar solicitação de Licença Sanitária (LS), junto ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do INFOVISA.

Art. 9º A Licença Sanitária (LS) emitida por meio eletrônico em www.infovisa.gurupi.to.gov.br é autenticada por meio do código de validação, gerado automaticamente pelo INFOVISA, podendo ser verificado no rodapé do documento.

Art. 10º A Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde deve ser emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física, em atividades autônomas ou prestadas por profissionais liberais.

§1º A Licença Sanitária (LS) de atividade albergada própria, exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, deve ser emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

§2º A Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde no qual se exerce atividade econômica sob responsabilidade de pessoa física é pessoal e intransferível. Esse tipo de licenciamento implica na exclusividade da Responsabilidade Legal e Técnica no mesmo CPF e não comporta RT substituto.

Art. 11 Em estabelecimento no quais multiprofissionais de saúde, sem vínculo entre si, exercem atividades de interesse da saúde distintas ou não, em **salas não compartilhadas**, a Licença Sanitária deve ser emitida para cada uma das salas, conforme a atividade desenvolvida.

Art. 12 É permitido o compartilhamento de sala para o exercício de atividades de interesse da saúde (Anexo I), por profissionais sem vínculo entre si, desde que observados de forma cumulativa os requisitos sanitários.

Parágrafo Único. Para cada atividade exercida, em momento distinto, deve ser emitida uma Licença Sanitária (LS) em nome da razão social ou pessoa física responsável.

Art. 13 O estabelecimento público que exerce atividade de interesse da saúde (Anexo I), sob gestão de pessoa jurídica de direito público ou privada (OSS, OSC, entre outros) deve ser licenciado em nome do serviço público contratante, no endereço onde as atividades são prestadas.

Parágrafo único. A Licença Sanitária (LS) para a atividade de interesse da saúde terceirizada pela entidade gestora deve ser emitida com o CNPJ do terceirizado, no endereço onde as atividades são prestadas.

Art. 14 Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semiacabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

Art. 15 A fabricação e o comércio atacadista, exercidos no mesmo estabelecimento necessitam de Licenças Sanitárias (LS) específicas para cada atividade econômica, quando se tratar de comércio atacadista de produtos não associados à atividade de fabricação da empresa.

Art. 16 A empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros (CNAE 56201/01), que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, é denominada contratada.

§1º A solicitação de Licença Sanitária (LS) da contratada deve ser efetuada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§2º A Licença Sanitária (LS) da contratada será emitida com seu CNPJ e razão social, e com endereço da empresa contratante.

§3º A contratada que prestar serviços em diferentes endereços deve possuir um CNPJ de filial para cada endereço onde o serviço for prestado. A Licença Sanitária (LS) deve ser emitida com o CNPJ da filial e com endereço da empresa contratante.

Art. 17 A Licença Sanitária (LS) passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, com data de expiração definida conforme Lei complementar nº 038/2022 ou posterior; e, renovada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

Parágrafo único. A Licença Sanitária (LS) emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal pode ter sua validade fixada em regulamentação municipal específica.

Art. 18 Os estabelecimentos de interesse da saúde identificados nos Anexos desta portaria estão obrigados à renovação da Licença Sanitária (LS), devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo devem apresentar os documentos referentes à renovação da Licença Sanitária (LS), conforme descritos no Anexo II.

Art. 19 A ausência de solicitação de renovação da Licença Sanitária, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis.

Art. 20 As alterações de estrutura física, ampliação, reforma ou adaptação – devem ser solicitadas previamente a Vigilância Sanitária e implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário.

Art. 21 Em caso de mudança de atividade econômica, ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da Licença Sanitária (LS) vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 22 O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença Sanitária (LS).

Parágrafo único. Após a autoridade sanitária constatar que as atividades estão encerradas, extrapolando o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o estabelecimento deve ter sua Licença Sanitária (LS) cancelada pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 23 O cancelamento da Licença Sanitária (LS) deve ser publicado pelo órgão de vigilância sanitária competente, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

CAPITULO III – DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Art. 24 O processo de aprovação de projeto arquitetônico, quando exigido pela legislação vigente, correrá previamente na forma descrita no anexo IV desta portaria, antes do processo de Licenciamento Sanitário, e o parecer de sua aprovação será exigido no processo de Licenciamento Sanitário.

CAPITULO IV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Ficam obrigadas a se recadastrarem às pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao controle sanitário que ainda não se recadastraram no sistema INFOVISA, incluindo a documentação exigida (anexos I e II), e conforme manual constante do anexo VI, para fins de atualização de cadastro eletrônico.

Art. 26 As empresas que são sujeitas a controle sanitário e são dispensadas de licenciamento sanitário, deverão se cadastrar de forma simplificada junto a vigilância sanitária para fins de controle e fiscalização, conforme manual constante do anexo VI;

Art. 27 Os prazos para atendimento de atos fiscais e processuais por parte do contribuinte, correrão de acordo com a legislação específica e serão contados quando realizados por meio eletrônico na forma do termo de ciência e aceitação aderido no ato do cadastro no sistema eletrônico.

Art. 28 Independem de licença sanitária para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas, conforme descrito no Artigo 10, Parágrafo único da LEI FEDERAL 6437/77.

Art. 29 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a PORTARIA GAB/SEMUS Nº 0272/2024.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 19 dias do mês de Maio de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos ao Licenciamento Sanitário
(Classificação de Risco Sanitário/Competência/Exigências para o Licenciamento Sanitário).

COD.CNAE	DESCRIÇÃO – ATIVIDADE ECONÔMICA	RISCO SANITÁRIO	PACTUAÇÃO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO (Anexo II)		
				1º LICENCIAMENTO /ALTERAÇÃO	RENOVAÇÃO	Manter no estabelecimento a disposição da fiscalização.
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19, 20 e 29	1, 8, 19, 20 e 29	31, 32, 33 e 34
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	III – Alto	Estadual	-	-	-
10.13-9/01	Fabricação de produtos de carne	III – Alto	Estadual	-	-	-
10.13-9/02	Preparação de subproduto do abate	III – Alto	Estadual	-	-	-
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	III – Alto	Estadual	-	-	-
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	III – Alto	Estadual	-	-	-
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	III – Alto	Estadual	-	-	-
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	III – Alto	Estadual	-	-	-
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39, 44
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	III – Alto	Estadual	-	-	-
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas vegetais	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	III – Alto	Estadual	-	-	-
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	III – Alto	Estadual	-	-	-
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	III – Alto	Estadual	-	-	-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

1081-3/01	Beneficiamento de café	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39, 44
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	III – Alto	Estadual	-	-	-
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	III – Alto	Estadual	-	-	-
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 44
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 15, 19 e 29	1, 15, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
1099-6/05	Fabricação de Produtos para infusão (chá, mate, etc).	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	III – Alto	Estadual	-	-	-
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	III – Alto	Estadual	-	-	-
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	III – Alto	Estadual	-	-	-
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	III – Alto	Estadual	-	-	-
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	III – Alto	Estadual	-	-	-
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	III – Alto	Estadual	-	-	-
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	III – Alto	Estadual	-	-	-
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	III – Alto	Estadual	-	-	-
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	III – Alto	Estadual	-	-	-
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	III – Alto	Estadual	-	-	-
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	III – Alto	Estadual	-	-	-
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	III – Alto	Estadual	-	-	-
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	III – Alto	Estadual	-	-	-
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	III – Alto	Estadual	-	-	-
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	III – Alto	Estadual	-	-	-
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	III – Alto	Estadual	-	-	-
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	III – Alto	Estadual	-	-	-
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	III – Alto	Estadual	-	-	-
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	III – Alto	Estadual	-	-	-
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	III – Alto	Estadual	-	-	-
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	III – Alto	Estadual	-	-	-
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	III – Alto	Estadual	-	-	-
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	III – Alto	Estadual	-	-	-
3092-0/00	Fabricação de bicicletas, etricidos não motorizados, peças e acessórios	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	III – Alto	Estadual	-	-	-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19, 29 e 48	1, 7, 8, 13, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 44
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	-	Estadual	-	-	-
3250-7/09	Serviços de laboratórios ópticos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 12, 13, 19, 29 e 57	1, 19, 29 e 57	31, 32, 33, 34 e 39
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	III – Alto	Estadual	-	-	-
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	III – Alto	Estadual	-	-	-
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	III – Alto	Estadual	-	-	-
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29 e 53	1, 19, 29 e 53	31, 32, 33, 34 e 39
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33, 34
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33, 34
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33, 34
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33, 34
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	1, 2, 3, 12, 19, 29, 44 e 47
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 18, 19, 23, 29, 48 e 52	1, 8, 18, 19, 29, 48 e 52	31, 32, 33, 34, 39 e 41
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19, 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 19, 29 e 48	1, 8, 19, 29 e 48	31, 32, 33 e 34
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 19, 29 e 48	1, 8, 19, 29 e 48	31, 32, 33 e 34
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 19, 29 e 48	1, 8, 19, 29 e 48	31, 32, 33 e 34
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29 e 48	1, 19, 29 e 48	31, 32, 33 e 34
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico hospitalar; partes e peças	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 19, 29 e 48	1, 8, 19, 29 e 48	31, 32, 33 e 34
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool, carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4681-8/05	Comércio Atacadista de Lubrificantes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4683-4/00	Comércio atacadista De defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 20 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 20 e 29	31, 32, 33 e 34
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 20 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 20 e 29	31, 32, 33 e 34
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29 e 47	1, 19, 29 e 47	31, 32, 33 e 34
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4722-9/01	Comércio varejista de carnes açougues	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29 e 47	1, 19, 29 e 47	31, 32, 33, 34 e 44
4722-9/02	Peixaria	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 17, 19, 29 e 47	1, 17, 19, 29 e 47	31, 32, 33, 34 e 44
4723-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4729-6/01	Tabacaria	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 6, 10, 12, 18, 19, 23, 29, 48 e 52	1, 8, 18, 19, 29, 48 e 52	31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41 e 56
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	III – Alto	Estadual	-	-	-
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos Municipal: quando executar somente o comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e/ou fitoterápicos e produtos da flora medicinal para uso humano - Ervanarias Estado: Farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos de uso humano.	III – Alto	Municipal/ Estadual	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 18, 19, 23, 29, 48 e 52	1, 8, 18, 19, 29, 48 e 52	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 18, 19 e 29	1, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 29 e 48	1, 19, 29 e 48	31, 32, 33 e 34
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 12, 13, 19, 29 e 57	1, 19, 29 e 57	31, 32, 33, 34 e 55



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-2/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4924-8/00	Transporte escolar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (compreende os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (compreende os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	III Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5211-7/01	Armazéns gerais emissão de warrant	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis. Compreende: as atividades de armazenamentos e depósitos, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	I Baixo	Municipal	-	-	-
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5510-8/01	Hotéis	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5510-8/02	Apart-hotéis	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5510-8/03	Motéis	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/02	Camping	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/03	Pensões (alojamento)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5611-2/01	Restaurantes e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	25, 31, 32, 33 e 34
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 29 e 50	1, 19, 29 e 50	31 e 44
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para as empresas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
5620-1/03	Cantinas serviços de alimentação privativos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	III – Alto	Estadual	-	-	-
6421-2/00	Bancos comerciais Compreende: Instituições financeiras de alto fluxo de pessoas como bancos públicos e privados e similares.	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6423-9/00	Caixas Econômicas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6424-7/01	Bancos cooperativos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6424-7/02	Cooperativas centrais de créditos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6432-8/00	Bancos de investimento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6511-1/02	Planos de auxílio funeral	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6550-2/00	Planos de saúde	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 44
7120-1/00	Testes e análises técnicas Compreende: realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de produtos sujeitos à VISA, como: água para consumo humano, alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos, entre outros.	III Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
7500-1/00	Atividades veterinárias	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
7729-2/03	Aluguel de material médico	III - Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 10, 13, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19 e 29	1, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8219-9/01	Fotocópias	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8230-00/1	Serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8230-0/02	Casas de festas e eventos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	25, 31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato. Compreende: as atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento para terceiros sob contrato por processo automatizado ou não de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39, 44
8511-2/00	Educação infantil creche	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8512-1/00	Educação infantil pré-escola	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8513-9/00	Ensino fundamental	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8520-1/00	Ensino médio	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8531-7/00	Educação superior graduação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8532-5/00	Educação superior graduação e pós-graduação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8533-3/00	Educação superior pós-graduação e extensão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8591-1/00	Ensino de esportes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8592-9/01	Ensino de dança	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8592-9/03	Ensino de música	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8593-7/00	Ensino de idiomas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/01	Formação de condutores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/02	Cursos de pilotagem	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências	III – Alto	Estadual	-	-	-
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Municipal: Estabelecimentos da rede pública municipal que executam atividade acima citada Estadual: Estabelecimentos privados e da rede pública estadual e federal que executam a atividade acima citada.	III – Alto	Municipal Estadual	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	III – Alto	Estadual	-	-	-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

8621-6/01	UTI móvel	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Compreende também: Unidades Básicas de Saúde Municipais.	III - Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19, 23, 24 e 29	1, 18, 19, 24 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
8630-5/04	Atividade odontológica	III - Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19, 23, 24 e 29	1, 18, 19, 24 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 10, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	III – Alto	Estadual	-	-	-
8630-5/99	Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 52	1, 8, 10, 15, 18, 19, 21, 22, 27, 28, 29 e 52	31, 32, 33, 34, 39, 41, 45 e 46
8640-2/02	Laboratório de Saúde Pública LACEN	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/02	Laboratórios clínicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 52	1, 8, 15, 18, 19, 21, 22, 27, 28, 29 e 52	31, 32, 33, 34, 39, 41, 45 e 46
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/04	Serviços de tomografia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39, 41 e 42
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos.	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	III – Alto	Estadual	-	-	-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

8640-2/11	Serviços de radioterapia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/13	Serviços de litotripsia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
8650-0/01	Atividades de enfermagem	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 10, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
8650-0/05	Atividade de terapia ocupacional	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	III – Alto	Estadual	-	-	-
8650-0/99	Atividade de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8690-9/01	Atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
8690-9/03	Atividades de acupuntura	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 10, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
8690-9/04	Atividades de podologia	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
8690-9/99	Outras atividade de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8711-5/03	Atividades de assistência à deficientes físicos imunodeprimidos e convalescentes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8711-5/05	Condomínios físicos residenciais para idosos e deficientes físicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19, 24 e 29	1, 8, 18, 19, 24 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8730-1/01	Orfanatos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8730-1/02	Albergues assistenciais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 15, 19 e 29	1, 15, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 19 e 29	1, 8, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9321-2/00	Parque de diversões e parque temáticos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	25, 31, 32, 33 e 34
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9601-7/01	Lavanderias (não hospitalar)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 10, 12, 16, 19, 29, 53 e 54	1, 10, 16, 19 e 29, 53 e 54	31, 32, 33, 34 e 39
9603-3/02	Serviços de cremação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 7, 8, 9, 11, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
9603-3/03	Serviços de sepultamento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 10, 12, 16, 19, 29, 53 e 54	1, 10, 16, 19 e 29, 53 e 54	31, 32, 33, 34 e 39
9603-3/04	Serviços de funerárias	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 10, 12, 16, 19, 29, 53 e 54	1, 10, 16, 19 e 29, 53 e 54	31, 32, 33, 34 e 39
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23 e 29	1, 7, 8, 9, 16, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 10, 12, 16, 19, 29, 53 e 54	1, 10, 16, 19 e 29, 53 e 54	31, 32, 33, 34 e 39
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/99	Outras atividades e serviços pessoais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
(DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO)

CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO
1	Requerimento para licenciamento sanitário, assinado pelo Responsável Legal (conf. modelo anexo III);
2	Pessoa Jurídica: Contrato Social registrado na Junta Comercial/TO; ou Empresa Individual: Constituição de Firma Individual registrada na Junta Comercial/TO ou; Pessoa Física: FIC Ficha de Informação Cadastral.
3	Pessoa Jurídica: CNPJ ou Pessoa Física: CPF e RG
4	Certificado ou Diploma do Responsável Técnico;
5	Certificado de Microempreendedor;
6	Certificado de Aplicação de Injetáveis;
7	Contrato de Prestação de Serviço com Responsáveis Técnicos;
8	Comprovante de inscrição no respectivo órgão de Classe de todos os profissionais da área da saúde e de interesse à saúde;
9	Alvará de Segurança contra incêndio e emergência, expedido pelo Corpo de Bombeiros; (quando obrigatório, para edificações que possuam área construída que ultrapasse os 750m ² , concentração de público superior a 250 pessoas, mais de 12 metros de altura ou mais que 3 andares, ou outras definidas em lei própria.)
10	Relação sucinta de produtos, aparelhos utilizados e/ou serviços com que a empresa irá trabalhar;
11	Licença expedida pelo órgão ambiental;
12	Alvará de Localização e Funcionamento;
13	Termo de Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento perante à vigilância Sanitária; (conf. modelo constante no anexo Va);
14	Termo de Responsabilidade Técnica pelo aparelho de Raio-X; (conf. modelo constante no anexo Vb);
15	Laudo de Análise Físico-químico e microbiológico da água utilizada pelo estabelecimento. As análises devem ser relativas ao mês de protocolo de entrada da documentação;
16	Termo de Permissão para execução de Serviços Funerários, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
17	Certificado de Comércio e Transporte de Pescados; expedido pelo órgão ambiental;



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

18	Contrato com empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviços de saúde ou Declaração de não geradores de Resíduos;
19	Comprovante de pagamento e DUAM referente a taxas de Alvará Sanitário e demais taxas pertinentes ao licenciamento;
20	Comprovante de registro do estabelecimento junto ao respectivo órgão agropecuário;
21	Relação de exame realizado pelo próprio laboratório;
22	Em caso de terceirização de alguns serviços, anexar cópias do referido contrato (LABORATÓRIO E OUTRAS ATIVIDADES PERMITIDAS);
23	Parecer do Projeto Arquitetônico aprovado junto ao Órgão Sanitário competente; (conforme processo descrito no Anexo IV)
24	Declaração e Contrato de prestação de serviços em local diverso ao do estabelecimento (para prestadores de serviço de saúde e de interesse da saúde que atendem em outros locais);
25	EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado junto à Diretoria Municipal de Meio Ambiente.
26	Cópia do contrato de prestação de serviços para comprovação de vínculo.
27	Declaração de atividades executadas pelos diversos setores do estabelecimento;
28	Relação de equipamentos existentes no serviço de saúde ou de interesse da saúde;
29	Relação dos colaboradores, sócios e prestadores de serviços terceirizados do estabelecimento.
30	Inscrição Municipal
31	Atestado de saúde de todos os colaboradores do estabelecimento;
32	Certificado de Dedetização;
33	Comprovante de limpeza dos reservatórios de água;
34	Comprovante de manutenção do sistema de condicionamento de ar (para estabelecimentos com carga instalada acima de 60.000 BTUs é necessário a apresentação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme Legislação específica;
35	Certificado de Manutenção periódica dos equipamentos;
36	PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, conforme definido em legislação específica
37	PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS ;
38	Manual de Boas Práticas de Dispensação e armazenamento, conforme definido em legislação específica;



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

39	Manual de Boas Práticas (POP – Procedimentos Operacionais Padrões), de acordo com a atividade desenvolvida;
40	BMPO - Balanços de Medicamentos Psicoativos e Outros
41	Plano de Gerenciamento de Serviço de Saúde – PGRSS; conforme definido em legislação específica;
42	Laudo fornecido pela Divisão de Fiscalização de fontes ionizantes e radiações de conformidade dos equipamentos;
43	Plano de Segurança do Paciente;
44	Manual de Boas Práticas de fabricação, conforme definido em legislação específica;
45	Certificado de Controle de Qualidade; (conforme legislação específica de cada estabelecimento quando exigido);
46	Certificado de Biossegurança;
47	Certificado de Licenciamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE, SIF, SISBI ou Selo ARTE);
48	AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela ANVISA, quando exigido em legislação específica.
49	AE – Autorização Especial; expedida pela ANVISA; quando exigido em legislação específica.
50	Autorização para comércio ambulante, expedida pelo órgão municipal competente;
51	Termo de Permissão de Uso de bens públicos, expedido pelo órgão municipal competente;
52	Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho de Classe;
53	Documento do veículo a ser licenciado;
54	CNH do condutor do veículo e Certificados de Cursos específicos, exigidos em legislação própria.
55	Livro de registro de receitas de ótica
56	Livro de registro de medicamentos injetáveis
57	Termo de Responsabilidade e Exclusividade de Profissional Técnico em óptica ou similar.(Anexo VII)



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Observação: Poderá a critério da autoridade sanitária, serem exigidos outros documentos necessários, previstos em legislação e normas especiais.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

Modelo de Requerimento para Licenciamento Sanitário

Requerimento para Licenciamento Sanitário (Preenchimento obrigatório em letra de forma ou eletrônico, com assinatura reconhecida em cartório ou com certificação digital)	
DADOS DO REQUERENTE:	
Razão social:	CNPJ/CPF:
Nome fantasia:	Inscrição Estadual:
Ramo de Atividade com CNAE:	
Endereço completo:	
Município:	CEP:
Proprietário / Representante Legal:	CPF:
E-mail do requerente:	Telefones: () () ()
O estabelecimento acima qualificado, por meio de seu representante legal, vem requerer junto a Vigilância Sanitária Municipal, licenciamento sanitário referente às atividades supra elencadas, na modalidade de abertura/renovação/alteração, cancelamento, baixa da empresa ou substituição/alteração do responsável técnico. () Abertura () Renovação () Alteração () Cancelamento () Baixa da empresa () Substituição/Alteração do Responsável Técnico	
TERMO DE COMPROMISSO	
Nesse ato se compromete a cumprir os dispostos na PORTARIA GAB/SEMUS Nº 0257/2024, que dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, profissionais autônomos e prestação de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica para fins concessão de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária no município de Gurupi-TO, apresentando os documentos elencados no Anexo I (conforme CNAE), bem com estar em condições sanitárias para exercício da atividade ou documentos que subsidiem o cancelamento ou baixa da empresa. Declaro ainda estar ciente que quando o estabelecimento possuir mais de um CNAE, deverei apresentar a documentação compatível com cada atividade desenvolvida.	
Declaro ter conhecimento da legislação sanitário vigente, e ciência que a não apresentação dos documentos necessários para o licenciamento, acarretará o indeferimento, revogação ou cassação da licença sanitária. Assumo total responsabilidade pelas informações constantes em toda documentação apresentada. Data: ____/____/____.	
Proprietário / Representante Legal / Procurador	
OBS: Quando assinada por procurador, este deverá juntar a referida procuração e documentação que comprove os poderes de quem a outorgou.	



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

PROCESSO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Anexo IV – a – Modelo de Requerimento

Requerimento para análise de projeto arquitetônico (Preenchimento obrigatório em letra de forma ou eletrônico, com assinatura reconhecida em cartório ou com certificação digital)	
DADOS DO REQUERENTE:	
Razão social:	CNPJ/CPF:
Nome fantasia:	Inscrição Estadual:
Ramo de Atividade com CNAE:	
Endereço completo:	
Município:	CEP:
Proprietário / Representante Legal:	CPF:
Email do requerente:	Telefones: () ()
O estabelecimento acima qualificado, por meio de seu representante legal, vem requerer: () Análise () Reanálise	
Para: () Construção nova () Obra de reforma () Obra de Ampliação	
DADOS DO AUTOR DO PROJETO:	
Autor do Projeto:	Conselho/Nº:
Email do Autor do Projeto:	Telefones: () ()
Declaro ter conhecimento da legislação sanitário vigente para a elaboração do projeto básico de arquitetura para aprovação junto a Vigilância Sanitária do Município de Gurupi – TO, assim como das demais normas e legislações federais, estaduais e municipais relacionadas aos projetos de instalações e complementares necessários à boa execução da obra e funcionamento do estabelecimento. Assumo total responsabilidade pelo projeto apresentado e pelas informações constantes em toda documentação apresentada.	
Data: ____/____/____.	
Proprietário / Representante Legal	Autor do Projeto



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo IV – b – Rol de Documentos

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO	
Toda documentação deve conter assinatura do responsável pelo PBA e do proprietário do Estabelecimento	
REGRAS PARA DOCUMENTOS: São aceitos documentos exclusivamente no formato PDF. Os documentos que possuam data de validade devem estar dentro desta. O documento original deve ser digitalizado em escaner de mesa. Não aceitamos documentos digitalizados a partir de cópias ou preto e branco ou fotografias. Deve ser legível, sem sombra, sem borrão, distorção ou qualquer outra deformação. O documento deve estar em sua posição de leitura. Não aceitamos documento de cabeça para baixo.	
CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO
1	Comprovante de pagamento da taxa DUAM que deverá ser requerida a VISA no ato do requerimento e será emitida através do processo eletrônico no ambiente de aprovação do projeto Arquitetônico.
2	RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)/ ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de autoria de Projeto Básico de Arquitetura, com comprovante de pagamento;
3	Relatório Técnico contendo: Dados cadastrais do estabelecimento como: Razão Social, Nome fantasia, CNPJ/CPF e Endereço; Identificação e assinatura do autor; Memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos; resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde; Especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá também constar na representação gráfica; Especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento de saúde; Descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, climatização das áreas semicríticas e críticas, coleta e destinação de efluentes e águas pluviais e locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS).. Para os estabelecimentos assistenciais de saúde, o Relatório Técnico deve, ainda, conter as seguintes informações: Listagem de atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde, assim como de atividades de apoio técnico ou logístico que serão executadas fora da edificação do estabelecimento em análise; Quadro de número de leitos, quando houver, discriminando: leitos de internação, leitos de observação e leitos de tratamento intensivo, conforme conceituado na Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
4	Projeto arquitetônico completo de acordo com a NBR 6492– representação de projetos de Arquitetura, NBR 13532 – elaboração de projeto de edificações – arquitetura, com os códigos, Leis e normas municipais, estaduais e federais, com especial atenção à RDC 50/02 da ANVISA e outra que venha a substituí-la, devendo conter: Planta de situação do terreno em relação ao seu entorno; Planta de locação da edificação; Planta baixa; Planta de layout (estabelecimentos assistências de saúde devem conter cotas); Planta de cobertura; Cortes (no mínimo 2 – transversal e longitudinal) e fachadas. *Projetos de reforma e/ou ampliação deverão representar as convenções de área a conservar, área a demolir e área a construir em planta separada;

OBSERVAÇÃO:

Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e Parecer Técnico final emitido pela Vigilância Sanitária Competente, sob pena das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo V a

Declaração de Responsabilidade Técnica:

Declaro para fins de responsabilidade técnica que eu,
_____, portador da CI
_____ e CPF _____, devidamente inscrito no conselho
profissional de _____, sob o nº _____, sou responsável técnico pelo estabelecimento
(nome do estabelecimento), inscrito no CNPJ/CPF/(cnpj/cpf), localizado (endereço).

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Gurupi-TO., ____/____/____

(nome, carimbo)



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo V b

Declaração de responsabilidade técnica RX:

Declaro para fins de responsabilidade técnica que eu,
_____, portador da CI
_____, e CPF _____, Profissão: _____, Conselho de
Classe nº: _____ Unidade de Saúde localizada
(endereço: _____). Exercendo atividade de
_____, sendo responsável pelo RX de marca _____
Modelo _____ n.º _____ de tensão _____ e corrente de
_____ MAH
, série n.º _____.

(nome, carimbo)

Gurupi-TO., ____/____/____



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI – MANUAL DE CADASTRO NO INFOVISA

Introdução

Bem-vindo ao sistema INFOVISA!

Este manual foi elaborado para guiá-lo através das funcionalidades do ambiente da empresa, incluindo o cadastro de usuários, gestão de estabelecimentos e alertas. Siga as instruções para aproveitar ao máximo as ferramentas oferecidas pelo sistema.

1. Acesso ao Sistema

Cadastro de Usuário

Para ter acesso ao sistema, o usuário precisa se cadastrar inicialmente. Siga os passos abaixo para realizar o cadastro:

1. **Acesse a página de cadastro:** No início do sistema, selecione a opção de cadastro.
2. **Preencha os dados necessários:**
 - CPF: 000.000.00000
 - Nome Completo
 - Telefone
 - Email
 - Vínculo com Estabelecimento
 - Senha
 - Confirmar Senha
3. **Valide as informações** e clique em "Cadastrar".
4. **Termo de Compromisso e Uso do Sistema**, leia com atenção e clique em aceitar.

Após o cadastro, o usuário poderá acessar o sistema e cadastrar vários estabelecimentos.

2. Dashboard da Empresa

Funcionalidades do Dashboard

Após o login, o usuário será direcionado ao dashboard da empresa, onde encontrará várias funcionalidades e informações relevantes.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

1. Menu Principal

- Dashboard
- Estabelecimentos
- Minha Conta

2. Boas-vindas

Mensagem de boas-vindas: "Bem-vindo, [nome do usuário]!"

3. Meus Estabelecimentos Aprovados

- Nome: CLÍNICA SAÚDE TOTAL
- CNPJ: 12.345.678/0001-90
- Endereço: Rua Exemplo, 123, Centro, Cidade UF, 12345000
- Documentos Emitidos pela Vigilância Sanitária: "Você não tem documentos não visualizados."

4. Estabelecimentos Pendentes

- Mensagem: "Você não tem estabelecimentos pendentes."

5. Documentos Pendentes de Aprovação

- Mensagem: "Você não tem documentos pendentes de aprovação."

6. Estabelecimentos Rejeitados

- Mensagem: "Você não tem estabelecimentos rejeitados."

7. Documentos Negados

- Mensagem: "Você não tem documentos negados."

3. Cadastro de Estabelecimento

Processo de Cadastro

Para cadastrar um novo estabelecimento, siga os passos abaixo:

1. **Acesse a página de cadastro de estabelecimento.**
2. **Insira o CNPJ do estabelecimento:** Digite o CNPJ do estabelecimento no campo fornecido.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

3. Busca Automática: Uma API fará a busca automática dos dados do estabelecimento.

- Atenção: Se o estabelecimento já estiver cadastrado, entre em contato com a Vigilância Sanitária Municipal.

4. Detalhes do Estabelecimento

Informações do Estabelecimento

Ao acessar os detalhes de um estabelecimento, serão exibidas as seguintes informações:

- **Nome Fantasia:** CLÍNICA SAÚDE TOTAL
- **Razão Social:** SAÚDE TOTAL LTDA
- **CNPJ:** 12.345.678/0001-90
- **Endereço:** Rua Exemplo, 123, Centro, Cidade UF, 12345000
- **Telefone:** 1122334455
- **Situação Cadastral:** ATIVA

Gestão de Processos

Na página de detalhes do estabelecimento, você pode criar e gerenciar processos:

1. Criar Novo Processo

- Selecione o tipo de processo.

2. Processos do Estabelecimento

- Exibe a lista de processos associados ao estabelecimento. Se nenhum processo for encontrado, a mensagem será "Nenhum processo encontrado para este estabelecimento."

Responsáveis pelo Estabelecimento

1. Responsáveis Legais

- Nome: João Silva
- CPF: 12345678900
- Email: joaosilva@example.com
- Telefone: 11987654321
- Documento de Identificação: doc.png

2. Responsáveis Técnico

- [Incluir detalhes dos responsáveis técnicos, se houver]



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

5. Alertas da Empresa

Funcionalidade de Alertas

A funcionalidade de alertas permite que a empresa se mantenha informada sobre eventos importantes e notificações relacionadas aos seus estabelecimentos.

1. Tipos de Alertas:

- Notificações de documentos pendentes
- Aprovações de estabelecimentos
- Atualizações cadastrais

2. Visualização de Alertas:

- Os alertas são exibidos no dashboard e podem ser acessados diretamente para visualização e ação.

6. Tela de Informações dos Processos

Detalhes do Processo

Para visualizar os detalhes de um processo, acesse a página específica do processo:

1. Informações do Processo

- Número do Processo: 2024/00001
- Nome da Empresa: CLÍNICA SAÚDE TOTAL
- CNPJ: 12.345.678/000190
- Telefone: 1122334455
- Data de Abertura: 09/07/2024
- Status: ATIVO

2. Documentos e Arquivos do Processo

- Exibe os documentos e arquivos associados ao processo. Se nenhum documento for encontrado, a mensagem será "Nenhum documento ou arquivo encontrado para este processo."

3. Upload de Arquivo

- Permite o upload de arquivos no formato PDF. Clique em "Escolha os arquivos" para selecionar os arquivos e fazer o upload.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Conclusão

O sistema INFOVISA oferece um conjunto abrangente de ferramentas para a gestão de estabelecimentos e processos de vigilância sanitária. Com funcionalidades avançadas e uma interface intuitiva, ele facilita o trabalho dos usuários, garantindo maior eficiência e precisão nas operações diárias. Utilize este manual para explorar todas as funcionalidades e maximizar o uso do sistema.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RT

Declaração de Responsabilidade Técnica
e Exclusividade de Profissional Técnico em óptica ou similar

Declaro para fins de responsabilidade técnica que eu,
_____, portador da CI
_____, e CPF _____, possuidor do Curso Técnico em Óptica (ou
similar), certificado anexo, sou responsável técnico pelo estabelecimento (nome do
estabelecimento), inscrito no CNPJ/CPF/(cnpj/cpf), localizado (endereço).

Declaro ainda, ser residente no município de Gurupi, (endereço) e exercer a presente
Responsabilidade técnica em caráter exclusivo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Gurupi-TO., ____/____/____

(nome, carimbo)